



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

MINUTA

Nº do Processo: 020.00013552/2024-99

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: Estatuto de Operacionalização do Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu - Professor Aziz Ab'Saber

ANEXO

**ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ECOLÓGICO DA
VÁRZEA DO EMBU-GUAÇU “PROFESSOR AZIZ AB’SABER”.**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu “Professor Aziz Ab’Saber”, neste estatuto denominado (“Parque”), não apresenta decreto de criação sendo que seus instrumentos legais tratam apenas de sua renomeação, conforme Decreto nº 59.188, de 16 de maio de 2013, e administração pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, conforme Decreto nº 58.753, de 19 de dezembro de 2012, com sede na Rodovia José Simões Louro Júnior nº 111, Embu-Guaçu - SP, tem como finalidade a consciência ambiental através da educação ambiental, a preservação de fauna e flora, além de promover o social e o cultural, visando atender especialmente a população do município de Embu Guaçu e entorno.

Artigo 2º O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador

designado pela SEMIL.

Parágrafo Único - São atribuições do Administrador do Parque:

I- Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;

II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;

III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;

IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;

V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área; e

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os portões serão abertos ao público de terça à domingo, das 08:00h às 17:00h;

II - A Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;

III - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado; e

IV - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o fechamento e/ou isolamento do Parque em casos de previsão de tempestades e incidência de raio, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Artigo 5º - A circulação de veículos está autorizada apenas na área de estacionamento delimitado no Parque. Nas demais áreas fica proibida a circulação, exceto em casos de

emergências médicas e autorização da administração do Parque.

Parágrafo Único - A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 6º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h.

Artigo 7º - Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

Artigo 8º - O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque.

Artigo 9º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados para essa finalidade.

Artigo 10 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Artigo 11 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 12 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 13 - O uso do mesmo restringe-se a estacionar, não sendo permitida a permanência no veículo a não ser ao chegar e ao sair.

Artigo 14 - Não é permitido o uso do mesmo para fins de habilitação.

Artigo 15 - O estacionamento tem capacidade para 45 (quarenta e cinco) veículos, atingindo o número máximo de veículos estacionados, o funcionário responsável irá restringir a entrada de veículos até que alguma vaga seja desocupada. Não sendo de responsabilidade do funcionário a ordem de prioridade para estacionamento.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E

ESTACIONAMENTOS.

Artigo 16 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadra, campo e estacionamento do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As áreas de pedrisco, cimento (incluindo blocos intertravados), terra ou areia são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

IV - O local denominado "Brinquedoteca", é de uso exclusivo para atividades monitoradas de recreação para crianças até 10 (dez) anos de idade, sempre acompanhados de pais ou responsáveis. Sendo proibida a permanência da criança sem acompanhante. Seu horário de funcionamento é definido para administração do Parque e informado no local;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, e outros;

VI - O estacionamento, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

IX - Os responsáveis por animais devem portar coletores de dejetos, sendo responsáveis pelo recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas. A condução de cães das raças 'pit bull', 'rottweiler', 'mastim napolitano' e outras especificadas em regulamento em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público deve seguir as determinações da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Artigo 17 - A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres,

seguindo as atribuições previstas no Edital com seu respectivo Termo de Referência.

Artigo 18 - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Edital com seu respectivo Termo de Referência.

Artigo 19 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, e acompanhar os serviços exigidos.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 20 - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único - A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

Artigo 21 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, cpueventos@sp.org.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de

9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º - Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4º Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Artigo 22. A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

Parágrafo Único. Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias, quando houver, deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

Artigo 23. Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Artigo 24. O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO IX

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 25. A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório ou outro tipo de autorização, desde que regulamentado.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 26. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS

Artigo 27. Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 28. É vedado, a qualquer tempo:

I - o ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 25;

II - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

- VI - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- VII - alimentar animais silvestres;
- VIII - danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- IX - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;
- X - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;
- XI - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XII - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XIII - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- XIV - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- XV - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;
- XVI - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XVII - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;
- XVIII - acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIX - entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XX - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XXII - sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.
- XXIII - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXIV - montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXV - fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXVI - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVII - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVIII - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;
- XXIX - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXX - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXXI - entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque;
- XXXII - entrar com veículos automotores e elétricos fora da área de estacionamento do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;

XXXIII – a circulação com skate, patins e patinetes nas áreas do Parque;

XXXIV – a prática do esporte “Slackline”; e

XXXV – entrada e circulação com bicicletas acima do aro 20. A entrada e circulação nas dependências do parque é autorizada apenas para bicicletas infantis (até o aro 20). Bicicletas acima desse modelo devem ser presas por correntes e cadeados em bom estado de conservação, de responsabilidade do proprietário da bicicleta, no bicicletário do Parque, localizado na entrada.

Artigo 29. É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 30 - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 31 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Artigo 32 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente na quadra e campo de futebol, com exceção dos casos previstos no inciso II do Artigo 16.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 33 - O uso de bicicletas infantis deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Artigo 34 - É proibido a prática de manobras com bicicletas, patins, patinetes e skate sob a marquise dos quiosques.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque.

Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SEI nº 020.00013552/2024-99)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 13/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031534304** e o código CRC **F83420D4**.